



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 às 19:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6921798: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025-PML**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Laguna

MUNICÍPIO

Laguna



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6921798>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 2-2025-PML**

**Para o Credenciamento de interessados em exercer “Atividade de Comércio Ambulante, Venda de Gelo e Estacionamento Particular” temporário para o CARNAVAL 2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da SECRETARIA DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Centro Administrativo Tordesilhas, 3º andar, Centro Histórico, Laguna/SC, em conformidade com o que prescreve a Lei Municipal nº 2.122/19 e a Lei Complementar nº 270 de 12 de dezembro de 2013, que regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições aos interessados em exercer atividade temporária de comércio ambulante de bebidas, comércio de gelo e estacionamento particular, para o evento do **CARNAVAL LAGUNA 2025, até 04 de março de 2025**, nas áreas estabelecidas neste edital, no Bairro Mar Grosso na Cidade de Laguna/SC, destinadas a **PESSOAS FÍSICAS** e **PESSOAS JURÍDICAS**, nos seguintes termos:

<b>ATIVIDADES LICENCIADAS:</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade (vagas)</b>	<b>Equipamento Permitido</b>
<b>COMÉRCIO DE E BEBIDAS</b>	<b>100 (Cem)</b> sendo 10 (dez) vagas reservadas para P.N.E	Veículos Exclusivamente de Tração humana ou em caixas hermeticamente fechadas (conforme especificações do Anexo III).
<b>COMÉRCIO DE GELO</b>	<b>8 (oito)</b> para veículos automotores, em ponto fixo, sendo 01 (uma) reservada para P.N.E. <b>10 (dez)</b> para ambulantes sendo 01 (uma) reservada para P.N.E.	Veículos para venda de Gelo e Caixas térmica/isopor (conforme especificações do Anexo III)

<b>ESTACIONAMENTO PARTICULAR</b>	ilimitada, condicionada à aprovação do Município.	Placas de identificação
----------------------------------	---	-------------------------

**A licença será expedida em caráter temporário, ficando o requerente habilitado para o exercício da atividade somente até o dia 04 de março de 2025, conforme as condições abaixo estabelecidas:**

## **1- DAS INSCRIÇÕES, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1.1 - Do Período das Inscrições** - Os interessados em participar do presente Edital deverão inscrever-se junto ao SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Laguna, situado na Av. Colombo Machado Salles, 145 – Centro, Laguna, no período de **19/02/2025 até 21/02/2025**, das 13h às 18h, na Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Centro Administrativo Tordesilhas – térreo, Centro Histórico, Laguna/SC.

**1.2 - Da Documentação para as Inscrições** - Os Candidatos interessados deverão anexar ao processo os seguintes documentos:

### **1.2.1 – Para Pessoa Física:**

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência ou Declaração de Residência devidamente assinada pelo titular do comprovante;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal (CND)
- d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual;
- e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal;
- f) Para Requerente Portador de Deficiência é necessário apresentar Laudo Médico que ateste o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com referência ao CID correspondente, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

### 1.2.2 – Para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica, com atividade relacionada ao objeto da atividade pretendida;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal (CND) da PJ.

### 1.2.3 – Além dos documentos previstos nos itens 1.2.1 e 1.2.2, a autorização para exploração de estacionamento estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Título de propriedade do imóvel, contrato de locação ou autorização expressa do proprietário do terreno, com firma reconhecida em cartório, comprovando o direito de uso do local.
- b) Fotografia atualizada do terreno destinado à exploração do estacionamento;

**1.3 - Do valor do Alvará:** Nos termos do art. 324, §2º do Código Tributário Municipal, o município estipula os valores abaixo para as licenças à serem concedidas através do presente edital de credenciamento:

Modalidade	Taxa
<b>COMÉRCIO DE BEBIDAS</b>	Ambulante – R\$ 550,00
<b>COMÉRCIO DE GELO</b>	Veículos Automotores - R\$ 1.000,00 Ambulante – R\$ 550,00
<b>ESTACIONAMENTO PARTICULAR</b>	R\$ 550,00

**1.3.1** – Os valores correspondentes a emissão do alvará necessário ao regular exercício da atividade, deverão ser quitados antes da retirada do alvará de licença.

**1.3.2** – Não serão aceitos pedidos de cancelamento das taxas após seu lançamento e emissão do Alvará de Licença, mesmo que o credenciado venha a desistir da atividade para a qual tenha realizado o procedimento deste edital.

## **2- DO SORTEIO, DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS VAGAS**

**2.1 - O critério para definição das vagas será através de SORTEIO entre os inscritos.**

**2.1.2** - Na hipótese do número de inscritos ser inferior as vagas disponibilizadas, ou no caso superar em apenas 10% (dez por cento) do total de inscritos, todos os candidatos serão considerados habilitados, dispensando-se a realização de sorteio.

**2.1.3 - Ata do Sorteio** - O sorteio acontecerá no dia 24/02/2025 às 15:00 Horas e o resultado será divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Laguna.

**2.2 - Do Resultado** - A relação dos candidatos habilitados após realização do sorteio será publicada até as 19h00 do dia 24/02/2025 e poderá ser consultada no site da Prefeitura Municipal de Laguna – [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br).

**2.3.1** – O sorteio será público e ocorrerá no auditório da Prefeitura Municipal de Laguna, sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos.

**2.2.2** – Os sorteios serão realizados por tipo de atividade, na seguinte ordem: 1º COMÉRCIO DE BEBIDAS; 2º COMÉRCIO DE GELO.

**2.2.3** – Após, havendo, serão sorteados participantes para compor a lista de suplência, na mesma ordem do sorteio principal, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis neste Edital, a fim de preencher vagas remanescentes.

**2.2.4** – O sorteio será realizado conforme a ordem dos pontos e atividades descritas no Anexo I, deste edital.

**2.2.5** – Os recursos devem ser interpostos, junto ao respectivo processo administrativo, pelo interessado até as 14h00m do dia 26 de fevereiro de 2025. Serão analisados apenas os recursos anexados ao processo.

**2.2.6** - Compete à Comissão de Avaliação designada para acompanhamento dos procedimentos definidos neste Edital de Credenciamento, a supervisão do processo de inscrição, a análise dos documentos de habilitação dos participantes, análise e julgamento de impugnações e recursos e, a avaliação dos casos expressamente previstos no Edital, bem como os eventuais casos omissos.

**2.2.7** – A lista final dos habilitados, após análise da documentação, será divulgada até as 19 h do dia 26/02/2025, no site da prefeitura municipal de Laguna – [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)

**2.2.8** As vagas remanescentes, decorrentes da inabilitação de participantes ou sobra de vagas, serão

disponibilizadas para novos interessados, por ordem de inscrição no Protocolo da Prefeitura de Laguna, até o dia 27 de fevereiro de 2024, às 18h.

### **3- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

#### **3.1- Todo requerente Credenciado deverá atentar para as seguintes condições:**

- a) O credenciamento ocorrerá exclusivamente para o Período das Festividades de Carnaval no período estabelecido neste Edital;
- b) O procedimento de credenciamento somente será aberto pelo setor de Protocolo Geral do município, sendo indispensável a apresentação de toda documentação pelo requerente. O requerente que não apresentar a documentação necessária no ato do requerimento será automaticamente inabilitado;
- c) É de inteira responsabilidade do requerente a apresentação e conferência da documentação, uma vez que não será admitida a juntada de novos documentos após a realização do protocolo do credenciamento;
- d) Os Credenciados deverão exercer a atividade pessoalmente, uma vez que a Licença é Pessoal e Intransferível, ficando **PROIBIDA A VENDA** ou o **ALUGUEL DA LICENÇA**, o que, se confirmado, culminará na cassação imediata do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas em lei;
- e) Durante o prazo de vigência da Licença, o credenciado estará sujeito às normas e orientações da equipe de Fiscalização de Serviços Públicos, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar de Santa Catarina, e demais profissionais envolvidos na operação;
- f) O credenciado deverá portar de forma obrigatória, durante todo o período de trabalho a Licença emitida pelo Município, bem como, seu documento de identificação pessoal com foto;
- g) O Licenciado que for atuar com Comércio de Gelo deverá portar a autorização Sanitária conforme Decreto Estadual 31.455/87;
- h) É vedada a participação, neste edital de credenciamento, de requerentes que sejam absolutamente ou relativamente incapazes para a prática dos atos da vida civil ou impedidos por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil;
- i) É vedada a inscrição neste edital de participante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da comissão responsável por este edital, ou que seja servidor público municipal.
- j) Será permitida somente uma inscrição por pessoa (PJ ou PF) e por atividade;

### **4. - DA ENTREGA DO ALVARÁ E DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONADOS**

**4.1** - Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.'

**4.2** - São deveres e obrigações dos permissionários:

- a)** Acatar e respeitar as normas do presente Edital, bem como todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Laguna fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos Funcionários Municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- b)** Atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos;
- c)** Portar o Alvará de Licença da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, e o Alvará Sanitário quando exigido, em documento original e legível durante todo o evento CARNAVAL 2025.
- d)** O credenciado deverá exercer apenas a atividade descrita no alvará, vedado o desvio ou alteração de finalidade;
- e)** Ao credenciado somente será permitido o uso dos equipamentos elencados no Anexo I deste edital;
- f)** O equipamento móvel utilizado pelo credenciado deverá estar em boas condições de uso;
- g)** Os credenciados somente poderão transitar dentro dos circuitos de carnaval conforme croqui anexado no Anexo II, sob pena das sanções previstas neste edital;
- h)** Os credenciados, salvo aqueles inscritos para atuar com comércio de gelo e os P.N.E., que possuírem dificuldade de locomoção, deverão permanecer em trânsito, sob pena das sanções previstas neste edital;
- i)** É dever do credenciado, durante todo período de trabalho, portar, assim como o Alvará de Licença, um documento de identificação pessoal com foto;
- j)** Os credenciados deverão estar munidos de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos sólidos (lixo) produzidos por si ou seus consumidores;
- k)** Sempre que os sacos de coleta de resíduos sólidos estiverem cheio, deverá o credenciado promover seu depósito em ponto de coleta;

## **5- DAS PENALIDADES E VEDAÇÕES**

**5.1** - As irregularidades e infrações cometidas pelos habilitados estarão sujeitas às penalidades previstas pelo Código de Posturas Municipal, observadas igualmente a legislação vigente;

**5.2** - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração;

**5.3** - Os ambulantes, credenciados ou não, que foram notificados por exercer atividade comercial prevista neste edital, de forma irregular, além das deliberações previstas no item 5.2, ficarão impedidos de participar de novas convocações para a mesma finalidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

**5.4** São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais Ambientais, de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização de Tributos.

**5.5** - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido notificado;

**5.6** - Aos permissionários de comércio ambulante fica vedada a comercialização em pontos fixos, especialmente em frente a estabelecimentos comerciais;

**5.7** - Aos permissionários de comércio ambulante fica vedada a comercialização nas faixas de praia;

**5.8** - Fica vedada a exploração das atividades objeto deste edital no circuito do Carnaval 2025 (Anexo II) através da utilização de Alvará de Licença expedido por ocasião dos Editais de Chamada Pública Nº 02/2024 – PML – Temporada de Verão 2024/2025.

## **6- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** - O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento e sua habilitação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal.

**6.2** - Os permissionários deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

**6.3** - A Prefeitura Municipal de Laguna reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência Administrativa, técnica



ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**6.4** - O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o habilitado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado, sendo aplicado punições conforme previsão deste Edital.

**6.5** - Os credenciados, ou seus representantes que não retirarem o Alvará de Licença para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.

**6.6** - Somente poderá iniciar a atividade, o Requerente Habilitado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas previstas por este Edital de Credenciamento.

**6.7** - O Município de Laguna não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado, cabendo ao habilitado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

**6.8** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido no Protocolo Geral direcionado a Comissão de Avaliação, nos moldes deste Edital, sendo o dever do proponente comparecer no Protocolo para obtenção da resposta.

**6.9** - Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Laguna/SC ([www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)), no Diário Oficial, e com cópia para consulta no Protocolo Geral.

## **7 - DOS CASOS OMISSOS**

**7.1** - Caberá a Comissão de Avaliação para Temporada de Verão 2024/2025 deliberar quanto aos casos omissos, e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Laguna/SC, 14 de fevereiro de 2025.

**Rodrigo Gonçalves Rezende**  
Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos.

## ANEXO I – PONTOS/LOCALIZAÇÃO

### COMÉRCIO AMBULANTE DE BEBIDAS:

#### LOCAIS PERMITIDOS

- TODO O BAIRRO MAR GROSSO (EXCETO A FAIXA DE PRAIA DO MAR GROSSO)

### COMÉRCIO DE GELO:

#### LOCAIS PERMITIDOS

- VEÍCULOS (PONTOS FIXOS)

**PONTO 01:** Travessa Pedras Grandes - (Ponto de referência: Biaggioni);

**PONTO 02:** Rua Voluntário José Pimentel, (Ponto de referência: Posto Leão)

**PONTO 03:** Rua Eduardo Silva - (Ponto de referência : APAE)

**PONTO 04:** Travessa Siderópolis; (Ponto de referência : Farmácia Litoral)

**PONTO 05:** Travessa Imbituba, (Ponto de referência : Antes do Destak)

**PONTO 06:** Rua Abelardo Calil Bulos, (Ponto de referência : Na frente do Destak)

**PONTO 07:** Rua Imaruí, (Ponto de referência :Luxor)

**PONTO 08:** Rua Tubarão, (Ponto de referência : Flipper)

- AMBULANTES: TODO O BAIRRO MAR GROSSO (EXCETO A FAIXA DE PRAIA DO MAR GROSSO)

# BLOGO DA PRACINHA

DOMINGO

## Vendas de Gelo:

- Trav. Pedras Grandes (Blagdoni)
- Rua José Pimentel (Posto Leão)
- Rua Eduardo Silva (ARPAE)
- Trav. Siderópolis (Farmácia Litoral)
- Trav. Imbituba (Antes Destak)
- R. Abel Caill Buios (Na frente Destak)
- Rua Inamarí (Luxor)
- Rua Tubarão (Fripiper)

➡ Acesso único Segurança

➡ Trajeto Fechamento de Via

➡ Trânsito Mão Única



## **ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

### **COMÉRCIO AMBULANTE DE BEBIDAS:**

#### **REQUISITOS**

- CAIXA TÉRMICA OU ISOPOR, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO;
- CARRINHOS DE PROPULSÃO HUMANA, DEVENDO RESPEITAR AS SEGUINTE DIMENSÕES: Máxima de 1,80 metros X 1,30 metros;
- OBSERVAR TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS;

### **COMÉRCIO DE GELO:**

#### **REQUISITOS**

- VEÍCULOS – CAMINHÃO, CAMINHONETE E UTILITÁRIOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO, OBSERVANDO TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS;
- AMBULANTES – CAIXA TÉRMICA OU ISOPOR, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO, OBSERVANDO TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS.